

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003436/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/03/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR083089/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46263.000786/2016-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/03/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46263.006211/2014-70  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 22/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 59.104.273/0001-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO ROSSETO e por seu Gerente, Sr(a). CRISTIANO TRIPIQUIA LEMES ;

E

SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, CNPJ n. 71.535.520/0001-47, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MOISES SELERGES JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 30 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores metalúrgicos**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes concordam que a Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho SP 016629/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2014 não sofrerão qualquer reajuste, a partir de 01 de setembro de 2014 por conta de aplicação de data-base.

Os salários vigentes em 30 de abril de 2015 serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2015, pelo percentual apurado do INPC acumulado no período de 01/09/2014 a 30/04/2015.

Os salários vigentes em 30 de abril de 2016 serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2016, pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) apurado do INPC acumulado no período de 01/05/2015 a 30/04/2016.

Os salários vigentes em 30 de abril de 2017 serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2017, pelo percentual apurado do INPC acumulado no período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

Não há teto para aplicação dos respectivos reajustes salariais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO / ACORDOS COLETIVOS**

Com o objetivo de desburocratizar e simplificar, fica acordado que a Convenção Coletiva e os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as partes, poderão ter vigência superior a 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes concordam que permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho SP 016629/2014 não alteradas pelo presente instrumento coletivo.

  
**RODRIGO ROSSETO**  
**GERENTE**  
**MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**

**CRISTIANO TRIPIQUIA LEMES**  
**GERENTE**  
**MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**

**MOISES SELERGES JUNIOR**  
**TESOUREIRO**  
**SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.